

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000398/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035950/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.004782/2017-07
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHA, CNPJ n. 34.823.534/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CASTANHAL, CNPJ n. 34.823.963/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE BONIFACIO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA TRABALHADORES NO COMERCIO COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM CASTANHAL/PA**, com abrangência territorial em **Castanhal/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os salários dos integrantes das Categorias profissionais Demandantes obedecerão às seguintes regras:

Parágrafo primeiro: os salários ficarão distribuídos nas seguintes faixas:

FAIXA III: reajustado sendo observado o salário mínimo regional de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

FAIXA II: reajustado com percentual de 7% (sete por cento) sob o piso anterior de R\$ 1.102,74 (Um mil, cento e dois reais e setenta e quatro centavos) que ficará em R\$ 1.179,93 (Um mil, cento e setenta e nove reais e noventa e três centavos).

FAIXA I: reajustado com percentual de 7% (sete por cento) sob o piso anterior de R\$ 1.217,47 (Um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) que ficará em R\$ 1.302,69 (Um mil, trezentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

FAIXA ESPECIAL: reajustado com o percentual de 7% (sete por cento) sob o piso anterior de R\$ 1.607,35 (Um mil, seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos) que ficará em R\$ 1.719,86 (Um mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo segundo: Fica acordado que a diferença de salário relativa ao reajuste salarial acordados nesta convenção dos meses, de março, abril e maio de 2017, deverão ser pagas até o dia 31 de julho de 2017

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FUNÇÕES

CLÁUSULA 4ª – FUNÇÕES

As faixas de tabelas comportam as seguintes funções:

Parágrafo primeiro: FAIXA III – FAIXINEIRA, OFFICE-BOY, FISCAL DE ESTACIONAMENTO, ATENDENTE, SERVENTE, ZELADOR, VIGIA DO COMÉRCIO E FUNÇÕES SIMILARES.

Parágrafo segundo: FAIXA II – AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, EMPACOTADOR, EMBALADOR, CONFERENTE, AJUDANTE DE DEPÓSITO, AJUDANTE DE DEPÓSITO EM SERVIÇO INTERNO E EXTERNO.

Parágrafo terceiro: FAIXA I – VENDEDOR, BALCONISTA, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, CAIXA, COBRADOR, ENC. DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, REPOSITOR, ENC. DE SALÃO, MONTADOR EM

GERAL, FISCAL DE LOJA, DEMONSTRADOR, OPERADOR DE COMPUTADOR, AÇOQUEIRO E/OU MAGAREFE, ENCARREGADO DE CAIXA EM GERAL, COLOCADOR DE ASSESSÓRIOS, VIDRACEIRO, PEDREIRO, PADEIRO, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO.

Parágrafo quarto: o salário que trata o parágrafo terceiro da FAIXA I se sujeita as seguintes condições:

a) Os portadores de Diploma Profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação e do Trabalho, receberão o Salário Profissional, após noventa dias de trabalho na mesma empresa;

b) Os empregados que não possuem Diploma de que trata a alínea anterior também farão jus ao Salário profissional, desde que comprovem em sua C.T.P.S., terem trabalhado pelo menos um ano na área comercial no mesmo ramo de negócio e mesma especialidade;

Parágrafo quinto: as EMPRESAS que possuem 02(dois ou menos funcionários não estão sujeitas às condições de que trata as cláusulas 1ª e 3ª.

Parágrafo sexto: ao gerente, assim considerado, os exercestes de cargos de gestão aos quais se equiparam, só produzirão efeitos quando o salário do cargo de confiança compreendendo a título de gratificação

de função, se houver, não for inferior ao valor o respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo sétimo: o pagamento da gratificação de função dispensa o controle da jornada de trabalho conforme artigo 62 da CLT. O empregado enquadrado nestas condições não tem direito a remuneração de horas

além das normais (horas extras ordinárias).

A EMPRESA obriga-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 5ª – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de operadores de caixas, farão jus a um adicional de 5% (cinco

por cento) do salário recebido pelo caixa.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE VIAGENS

CLÁUSULA 6ª – DESPESAS DE VIAGENS

A EMPRESA fica obrigada a custear todas as despesas do colaborador quando este viajar em serviço da mesma, como alimentação, hospedagem, passagens, transportes no local.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DO SUBSTITUTO

CLÁUSULA 7ª – SALÁRIO DO SUSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que, a substituição não seja meramente e eventual.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALARIO

CLÁUSULA 8ª – PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o pagamento de salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da competência.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 9ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos ou documentos equivalentes, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados no mês, bem como a função do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS

CLÁUSULA 29ª – DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS

As EMPRESAS não descontarão de seus empregados que exerça a função de operador de caixa, o valor de mercadorias pagas com cheques sem fundos, devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado, às normas estabelecidas pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALARIO

CLÁUSULA 19ª – 13º SALÁRIO

As EMPRESAS pagarão gratificação natalina (13º salário) a todos os empregados, em 02 (duas) parcelas: na folha de pagamento competência novembro, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro. Parágrafo primeiro: o empregado que quiser o pagamento da primeira parcela de seu 13º salário por ocasião das férias, deverá comunicar a empresa, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do gozo das mesmas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS COM FUNERAL

CLÁUSULA 15ª – DESPESAS COM FUNERAL

As EMPRESAS serão responsáveis com funeral de empregado que vier a falecer em consequência de acidente de trabalho, quando em serviço.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

CLÁUSULA 20ª – AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregadas-mães, obrigadas por lei ao sistema de creche, quando do retorno da licença gestação ao trabalho, a título de auxílio-creche, a empregada mãe deverá receber R\$ 110,00 (cem e dez reais) mensalmente até o filho completar 06 (seis) meses de vida, dando-se por cumprida integralmente a legislação vigente sobre matéria com auxílio pecuniário aqui fixado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 23ª – CONTRATO DE TRABALHO

As EMPRESAS, quando firmarem contrato de trabalho, ficam obrigadas a fornecer cópias do documento que o empregado assinar.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

CLÁUSULA 17ª – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As EMPRESAS se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de casa e esteja a 01 (um) ano ou menos, para adquirir o direito a aposentadoria integral ou por idade.

Parágrafo primeiro: o tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantias de emprego, deverá ser comprovada pelo empregado com documento fornecido pelo órgão previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Parágrafo segundo: a concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

Parágrafo terceiro: a falta da comunicação do empregado eximirá as EMPRESAS de qualquer responsabilidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS QUE RETORNAM DO SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 26ª – EMPREGADOS QUE RETORNAM DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA 27ª – CARTA DE REFERÊNCIA

As EMPRESAS fornecerão carta de referencia aos seus empregados dispensados, quando solicitados por estes, informando o período trabalhado, a função desempenhada e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

CLÁUSULA 30ª – CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizado com a presença do operador (a) de caixa responsável, não podendo este, quando for impedido de acompanhar a conferência, ser responsabilizado por qualquer diferença porventura existente, devendo, em todos os procedimentos, tomar ciência formalmente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL NOTURNO

Salva nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos sobre a hora diurna (Art. 73 CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVOCAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA 34ª – CONVOCAÇÃO ESPECIAL

Quando convocado para o trabalho ESPECIAL, a empresa obriga-se a fornecer ao trabalhador, refeição sem qualquer desconto em seu salário. Dispondo o empregado de 01 (uma) hora para esse fim.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO

CLÁUSULA 11ª – INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

O intervalo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas, previsto no caput do art. 71 da CLT, para repouso ou alimentação do trabalhador.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL

CLÁUSULA 14ª – JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas.

Parágrafo primeiro: as EMPRESAS, diante a natureza da atividade, ficam autorizadas a instituir jornada de trabalho em escalas de revezamento.

Parágrafo segundo: as EMPRESAS poderão adotar em suas lojas a jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora e assegurando-se o gozo do descanso semanal remunerado.

Parágrafo terceiro: aos empregados que exerçam as funções do cargo de vigia, ou qualquer outro de segurança da EMPRESA fica à jornada em regime de 12 x 36 em todos os dias do ano, em qualquer turno de trabalho, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LABOR AOS FERIADOS

CLÁUSULA 21ª – LABOR AOS FERIADOS

Fica a autorizada a exigência do labor aos feriados no comércio, nas condições abaixo regulamentadas:

Parágrafo primeiro: as EMPRESAS obrigam-se a adotar jornada de trabalho de 06 (seis) horas, obedecendo a intervalo de 15 (quinze) minutos conforme a legislação em vigor, para o labor nos feriados.

Parágrafo segundo: as EMPRESAS se comprometem a abster-se de exigir o labor de seus empregados integralmente da categoria profissional nos seguintes feriados:

? 28 de janeiro – Aniversário de Castanhal;

? 19 de março – São José (Padroeiro do município);

? 01 de maio – Dia do Trabalhador;

? 25 de dezembro – Natal;

? 01 de janeiro – Confraternização universal.

Parágrafo terceiro: para os dias trabalhados nos feriados:

? 21 de abril – Tiradentes;

? 15 de agosto – Adesão do Pará à independência;

? 07 de setembro – Independência do Brasil;

? 12 de outubro – N. Sra. Aparecida – Padroeira do Brasil;

? 15 de novembro – Proclamação da República;

? 08 de dezembro – Imaculada Conceição.

Fica acordado na presente Norma Coletiva, que as empresas remunerarão seus empregados nos feriados aqui definidos com diária trabalhada com acréscimo de 30% (trinta por cento).

Parágrafo quarto: as partes convencionam, de forma a melhor regulamentar o labor naqueles feriados em que este pode ser exigido, e, em observância ao que dispõe o parágrafo primeiro, que as empresas obedecerão necessariamente a jornada de 08h00min as 14h00min.

Parágrafo quinto: para as EMPRESAS atacadistas e distribuidoras, jornada de 06 (seis) horas por turno com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo sexto: fica convencionada abertura das EMPRESAS de varejo relacionadas em Lei (Decreto n.º27.048/49 c/c Decreto n.º83.842/79) em 06 (seis) horas com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo sétimo: as partes convencionam ainda, de forma a melhor regulamentar o labor aos domingos e em observância ao que dispõe a legislação vigente, que as empresas obedecerão necessariamente

a jornada de 08h00min as 14h00min.

Parágrafo oitavo: Fica acordado que as empresas, no mês de outubro de 2017 farão a escala de revezamento (art.386) da CLT para descanso semanal remunerado no dia, 29 de outubro de 2017 (domingo)

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

CLÁUSULA 31ª – ATESTADO MÉDICO

O atestado médico deverá ser apresentado à EMPRESA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de emissão, sob pena de não serem abonadas as faltas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Nos dias normais as primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Os SÁBADOS a partir de 12 horas (meio-dia) e desde que exceda o

limite de 44 horas semanais, terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: as horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo segundo: as EMPRESAS de comum acordo com o sindicato poderão implantar cumprindo as formalidades legais o banco de horas junto ao órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

CLÁUSULA 13ª – INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, de acordo com o art. 396 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA 28ª – ENPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializadas, desde

que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova e posteriormente comprovação em igual prazo.

Parágrafo único: a empresa não descontará na folha de pagamento, falta a internação, desde que comprovada, dos seus dependentes legais, cônjuge e filhos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIAS

CLÁUSULA 18ª – FÉRIAS

As férias a serem concedidas aos empregados deverão, preferencialmente, ter o dia de seu início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês, salvo necessidade de serviço que obrigue a fixação em outra data pela empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 24ª – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

As EMPRESAS manterão seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional consoante o que estabelece as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo primeiro: as EMPRESAS fornecerão, a todos os seus empregados, sempre que o uso do uniforme for exigido, o fornecimento de 02 (dois) uniformes de cada vez, em período não inferior a 06 (seis) meses, além de ferramentas, utensílios e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme a necessidade e

sempre que exigidos pelas mesmas ou obrigados por Lei.

Parágrafo segundo: a durabilidade mínima do uniforme é de 06 (seis) meses, havendo necessidade de troca por responsabilidade do empregado antes do prazo pré-estabelecido, seja por perda, extravio ou inutilização total ou parcial, o empregado efetuará o pagamento em uma única parcela as peças do novo uniforme de acordo com tabela vigente de preço desse uniforme.

Parágrafo terceiro: os empregados obrigam-se a utilizar os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) sempre que a tarefa exigir e a não utilização constitui ato de indisciplina, sujeitando as sanções da legislação em vigor.

Parágrafo quarto: os empregados poderão ser impedidos de trabalhar quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizado ou sem os equipamentos EPI'S quando a função assim exigir, ou inclusive,

se apresentarem sem condições de higiene ou de uso inadequado.

Parágrafo quinto: extinto ou rescendido o contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a devolver o EPI'S e uniformes pertencentes à empresa que estava sob sua responsabilidade. A não devolução dos referidos

equipamentos e uniformes será cobrado os mesmos de acordo com os preços vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SANITÁRIOS E ÁGUA POTÁVEL

CLÁUSULA 25ª – SANITÁRIOS E ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, de água potável, bem como sanitários mistos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

CLÁUSULA 16ª – ASSISTENCIA AOS ACIDENTADOS

As EMPRESAS obrigam-se a transportar o empregado, e dar assistência, em caso de acidente³ de trabalho, desde que ocorram no horário de trabalho ou em conseqüência deste.

Parágrafo primeiro: ao empregado vítima de acidente de trabalho, as EMPRESAS fornecerão, sem ônus, os medicamentos prescritos em receituário médico, necessários para os primeiros 15 (quinze) dias de tratamento contados do acidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA 22ª – EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá a estabilidade provisória nos termos assegurados na legislação previdenciária.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS LIBERAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 35ª – DAS LIBERAÇÕES SINDICAIS

As relações sindicais com as empresas e entidades demandantes, além do disposto na legislação vigente, serão norteadas pelo seguinte exposto:

Parágrafo primeiro – ACESSO LIVRE: os representantes sindicais terão livre acesso em todas as dependências da empresa, nos locais de trabalho dos empregados, inclusive em alojamentos e áreas afins, acompanhados ou não de membros de assessores, notadamente médicos, engenheiros, advogados ou técnicos

de segurança de trabalho, para fins de verificações do cumprimento da legislação vigente e da presente Norma

Coletivos, desde que solicitado 24 (vinte e quatro) horas antes por escrito devidamente protocolado na empresa.

Parágrafo segundo - COMISSÃO BILATERAL: fica instituída uma comissão bilateral composta por 06 (seis) membros. Sendo 03 (três) indicados pelo sindicato demandante e 03 (três) pelo sindicato patronal, para

conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente Norma Coletivas e da legislação vigente,

nos termos do art. 613, V, da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente

sempre que necessário por conveniência das partes.

Parágrafo terceiro: os benefícios atingidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho terão sua eficácia a partir do seu depósito no órgão competente.

Parágrafo quarto: as EMPRESAS são obrigadas a terem conhecimento e, terem cópia da presente Norma Coletiva.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 32ª – LIBERAÇÃO SINDICAL

As EMPRESAS concordam em liberar, sem prejuízo da remuneração do empregado, os dirigentes sindicais e/ou delegados sindicais, indicados pelo Sindicato, que poderão deixar de comparecer ao serviço por motivo de participar em seminários, congressos e reuniões sindicais, até o máximo de 30 (trinta) dias ao ano, em período nunca superior a 10(dez) dias consecutivos, desde que tais eventos não impliquem em custos para a mesma.

Parágrafo único: o Sindicato enviará comunicação à área de Recursos humanos da empresa, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da data do evento, informando o local do evento e o nome dos envolvidos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

CLÁUSULA 36ª – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo primeiro: havendo necessidade de regulamentação de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, esta não poderá ser feita de forma formalmente.

Parágrafo segundo: obriga-se o sindicato, antes de qualquer questionamento, a tentar a negociação amigável, o que deverá ser manifestada formalmente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

CLÁUSULA 33ª – MULTA

Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo vigente, por infração que deverá ser revestida em favor da parte prejudicada a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula,

deste acordo observando o disposto no art. 619, ambos da CLT.

Parágrafo único: a parte prejudicada deverá notificar a outra que terá de 10 (dez) dias para justificar ou regularizar.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

CLÁUSULA 37ª – FORO

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho é a JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (Vara do Trabalho de Castanhal).

E por estarem assim acordadas, as partes convenientes, por seus representantes legais, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, cuja vigência se dará a partir de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL

Antonio José Bonifácio de Souza – Presidente – CPF: 108.051.502-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE CASTANHAL

Eleonora do Socorro Lopes dos Santos – Presidente – CPF: 296.158.422-68

ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHA

ANTONIO JOSE BONIFACIO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CASTANHAL

ANEXOS

ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA EM PDF

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA EM PDF

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.